

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE****Despacho n.º 13248/2016****Delegação de Competências na Administradora do IPCA**

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º e do n.º 3 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 1, do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovados pelo Despacho Normativo 15/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 20/2015, de 14 de outubro, em conjugação com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e com o disposto no Código dos Contratos Públicos, e no uso da competência conferida pelo Despacho n.º 8888/2016, de 11 de julho, publicado no *Diário da República* de 11 de julho, delegeo na Administradora do IPCA, Dr.ª Eva Cristina da Silva Gonçalves Macedo, as seguintes competências:

Representar o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na qualidade de dono da obra, nas empreitadas em que o IPCA seja o dono da obra ou beneficiário no campus do IPCA, em Barcelos, designadamente na empreitada da construção do edifício da Escola Superior de Tecnologia.

Autorizar a escolha de procedimento prévio, proferir a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa relativamente a empreitadas de obras públicas relacionadas com as instalações do campus do IPCA até ao limite de €10.000,00, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos e no Manual de Controlo Interno, bem como praticar os atos inerentes ao dono da obra.

Autorizar a escolha de procedimento prévio, proferir a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa relativamente à aquisição e locação de bens, serviços relacionados com a administração e com os serviços centrais até ao montante de €15.000,00 nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos e no Manual de Controlo Interno e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável.

Autorizar a escolha de procedimento prévio, proferir a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa relativamente à abertura de concursos a bolsas de estágios ao abrigo do PE-IPCA e de outros programas de bolsas financiados por programas e projetos.

Autorizar a escolha de procedimento prévio, proferir a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa relativamente a candidaturas no âmbito de contratos de emprego-inserção.

Deve ser assegurado o cumprimento do princípio da segregação de funções ao nível da autorização de despesa e autorização do pagamento.

Todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências devem ser levados posteriormente ao conhecimento do Presidente do IPCA ou do seu legal substituto.

A presente delegação feita é efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 10 de agosto de 2016 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

26 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

209960128

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Declaração de retificação n.º 1079/2016**

Por ter sido publicado com inexatidões, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro de 2016, o Despacho n.º 11528/2016, retifica-se o seguinte:

Onde se lê «Torna-se público que por meu despacho de 02.09.2016, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na área científica de Farmácia, para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa — Composição:» deve ler-se «Torna-se público que por meu despacho de 02.09.2016, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de dois professores adjuntos, na área científica de Farmácia, para preenchimento de dois postos de trabalho vagos no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa — Composição:».

27.09.2016. — O Presidente do IPL, *Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209962161

**Instituto Superior de Engenharia de Lisboa****Despacho n.º 13249/2016**

No uso das competências que me são conferidas pela lei, homologo o Regulamento Interno da Área Departamental de Matemática do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, publicado em anexo a este despacho.

Este regulamento foi homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em 19 de outubro de 2016 e entra em vigor no dia seguinte.

ANEXO

**Regulamento Interno da Área Departamental de Matemática (ADM) do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL)****Preâmbulo**

O presente regulamento integra-se no articulado dos estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, adiante designado por ISEL, e visa definir o funcionamento da Área departamental de matemática, adiante designada por ADM, no que diz respeito às atividades científicas e pedagógicas e à gestão dos recursos humanos e materiais afetos à mesma.

**CAPÍTULO I****Disposições introdutórias**

Artigo 1.º

**Definição, missão e organização**

1 — A ADM, de acordo com a definição estabelecida na alínea *a)* do n.º 3 do artigo 63.º dos estatutos do ISEL, visa a organização e coordenação das atividades científicas e pedagógicas e dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos.

2 — Compete à ADM organizar e coordenar os meios humanos, laboratoriais e materiais que lhe estão afetos, com vista a responder eficazmente às necessidades geradas pelas atividades científicas e pedagógicas nas áreas da sua competência, que são desencadeadas e desenvolvidas em resposta aos desafios da sociedade e no respeito pela missão, objetivos e atribuições do ISEL, que constam dos artigos 2.º, 3.º e 4.º dos estatutos do ISEL.

3 — A ADM organiza-se em secções que correspondem a áreas consolidadas do saber.

Artigo 2.º

**Recursos humanos**

1 — A ADM dispõe dos recursos humanos que lhe são afetos pelos órgãos do ISEL, constituídos por docentes, investigadores e pessoal técnico e administrativo.

2 — Os docentes da ADM são integrados nas secções referidas no n.º 3 do artigo 1.º, de acordo com o seu currículo científico, pedagógico e profissional, por decisão do Conselho Coordenador da ADM.

3 — Os docentes de cada secção da ADM podem lecionar disciplinas referentes a outras secções.

Artigo 3.º

**Recursos materiais**

1 — A ADM dispõe dos recursos materiais, nomeadamente espaços físicos, equipamentos e mobiliário, que lhe são afetos pelos órgãos do ISEL.

2 — Os recursos materiais da ADM destinam-se a ser utilizados nas atividades de ensino e de investigação, previamente aprovadas pelo Conselho Coordenador, em que a ADM está envolvida.

Artigo 4.º

**Direitos, deveres e garantias**

A ADM promove a igualdade de oportunidades entre os seus membros, estando os direitos, deveres e garantias que decorrem das suas atividades consignados na legislação em vigor.

## Artigo 5.º

**Competências da ADM**

Compete à ADM:

- a) Assegurar a disponibilização dos meios humanos, laboratoriais e materiais para satisfazer as necessidades das atividades docentes do ISEL que sejam, ou venham a ser, desenvolvidas no âmbito da Matemática, independentemente da área departamental onde o ciclo de estudos esteja ancorado;
- b) Assegurar a qualidade e a eficiência dos seus recursos;
- c) Assegurar a formação adequada dos seus recursos humanos tendo em vista a garantia da sua qualidade científica e pedagógica, ouvidas as respetivas secções;
- d) Acompanhar a gestão dos laboratórios que lhe estiverem associados;
- e) Propor a criação e dinamização de ciclos de estudos conferentes de grau e de cursos de formação contínua e pós-graduada, projetos de investigação e desenvolvimento e atividades de prestação de serviços;
- f) Propor o recrutamento de pessoal necessário às suas atividades.

## CAPÍTULO II

**Organização interna e gestão**

## Artigo 6.º

**Estrutura orgânica da ADM**

1 — A ADM dispõe das seguintes estruturas de gestão:

- a) Plenário;
- b) Presidente;
- c) Conselho coordenador;
- d) Comissão executiva;
- e) Secções.

2 — Os recursos humanos e materiais afetos à ADM estão organizados nas seguintes estruturas funcionais:

- a) Secções, que integram docentes e investigadores;
- b) Grupos disciplinares, definidos pelo artigo 60.º dos Estatutos do ISEL, que integram anualmente todos os docentes com serviço docente distribuído no ciclo de estudo correspondente.

## Artigo 7.º

**Plenário da ADM**

1 — O Plenário é o órgão representativo dos docentes intervenientes nas atividades da ADM, sendo a sua constituição definida pelo ponto 1 do artigo 66.º dos estatutos do ISEL.

2 — Compete ao Plenário:

- a) Eleger e destituir o Presidente da ADM;
- b) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas pelo Presidente da ADM;
- c) Elaborar propostas de regulamentos sobre o funcionamento de setores específicos da atividade da ADM, a submeter à aprovação do Conselho Coordenador.

3 — Os atos de eleição e destituição do Presidente da ADM referidos na alínea a) do número anterior estão regulamentados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 66.º dos Estatutos do ISEL.

## Artigo 8.º

**Presidente da ADM**

1 — O Presidente da ADM é um Professor coordenador principal ou um Professor coordenador, com contrato em regime de tempo integral, sendo eleito para um mandato de quatro anos.

2 — O Presidente da ADM é coadjuvado por um Professor da ADM, como seu Vice-presidente.

3 — O exercício da presidência da ADM é desempenhado com dispensa total ou parcial de serviço docente.

4 — As competências do Presidente da ADM são as definidas no artigo 67.º dos estatutos do ISEL.

5 — Cabe ainda ao Presidente da ADM nomear e exonerar:

- a) O Vice-presidente;
- b) Os Coordenadores de secção, ouvidos os docentes da secção;
- c) Outros representantes da ADM em órgãos ou entidades internas ou externas ao ISEL.

6 — O Presidente da ADM pode delegar competências no Vice-presidente ou nos coordenadores de secção.

7 — No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente da ADM é substituído pelo Vice-presidente ou, no caso de impedimento deste, pelo Professor da categoria mais elevada, mais antigo nessa categoria e que esteja disponível.

## Artigo 9.º

**Conselho coordenador da ADM**

1 — O Conselho coordenador é constituído de acordo com o ponto 6 do artigo 66.º dos estatutos do ISEL.

2 — Compete ao Conselho coordenador:

a) Elaborar e aprovar o regulamento da ADM, que poderá ser revisto quatro anos após a última revisão, ou em qualquer momento se essa for a vontade de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho coordenador;

b) Propor superiormente, ou emitir parecer, sobre planos e programas de formação tecnológica, científica e pedagógica do pessoal docente e não docente da ADM;

c) Elaborar ou emitir parecer sobre propostas de projetos de formação, de investigação ou de prestação de serviços apresentados pelas secções;

d) Propor a criação, promoção e dinamização de cursos conferentes de grau académico, de cursos de pós-graduação, de cursos de formação contínua, de projetos de investigação e desenvolvimento e de atividades de prestação de serviços;

e) Propor a contratação, renovação e rescisão de contratos de pessoal afeto à ADM, com base no diagnóstico de necessidades das secções, a submeter aos órgãos competentes do ISEL;

f) Aprovar a distribuição de serviço docente dos docentes da ADM;

g) Propor o orçamento, o plano anual e o relatório de atividade da ADM e colaborar na sua elaboração;

h) Propor à Comissão coordenadora de cada ciclo de estudos em que a ADM participa, os conteúdos programáticos e as metodologias pedagógicas para as unidades curriculares que lhe são afetas;

i) Nomear os responsáveis das unidades curriculares afetas à ADM, mediante proposta dos coordenadores de ciclos de estudos, após audição dos coordenadores de secção;

j) Aprovar os regulamentos específicos propostos pelo plenário da ADM;

k) Dar parecer sobre a participação ou colaboração de docentes e de investigadores da ADM em unidades de investigação ou de ensino superior;

l) Dar parecer sobre propostas de protocolos que envolvam recursos da ADM;

m) Coordenar todos os atos eleitorais previstos neste regulamento;

n) Exercer as demais competências previstas na Lei e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, (IPL), e do ISEL;

o) Resolver todos os casos omissos neste regulamento ou que possam suscitar dúvidas e submeter a sua homologação ao Presidente do ISEL.

## Artigo 10.º

**Comissão executiva**

Compete à Comissão executiva:

a) Efetuar de uma forma geral a gestão da ADM;

b) Elaborar o plano estratégico da ADM;

c) Preparar o plano de atividades e o relatório de atividades e contas da ADM e submetê-lo à apreciação do Conselho coordenador;

d) Coordenar a distribuição de serviço docente, em colaboração com as secções das ADM e as Comissões coordenadoras dos ciclos de estudos que pretendem utilizar recursos humanos da ADM;

e) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente dos docentes da ADM dos ciclos de estudos no âmbito da alínea g) do artigo 67.º dos Estatutos do ISEL, tendo como base de trabalho as propostas dos coordenadores de secção.

## Artigo 11.º

**Secções**

1 — As Secções da ADM são:

a) Secção de Álgebra;

b) Secção de Análise Matemática e Análise Numérica;

c) Secção de Probabilidades, Estatística e Investigação Operacional.

2 — A natureza, composição e competência das secções da ADM são as estabelecidas no artigo 70.º dos estatutos do ISEL.

